

# Sistema de Incentivos de *Base* Territorial

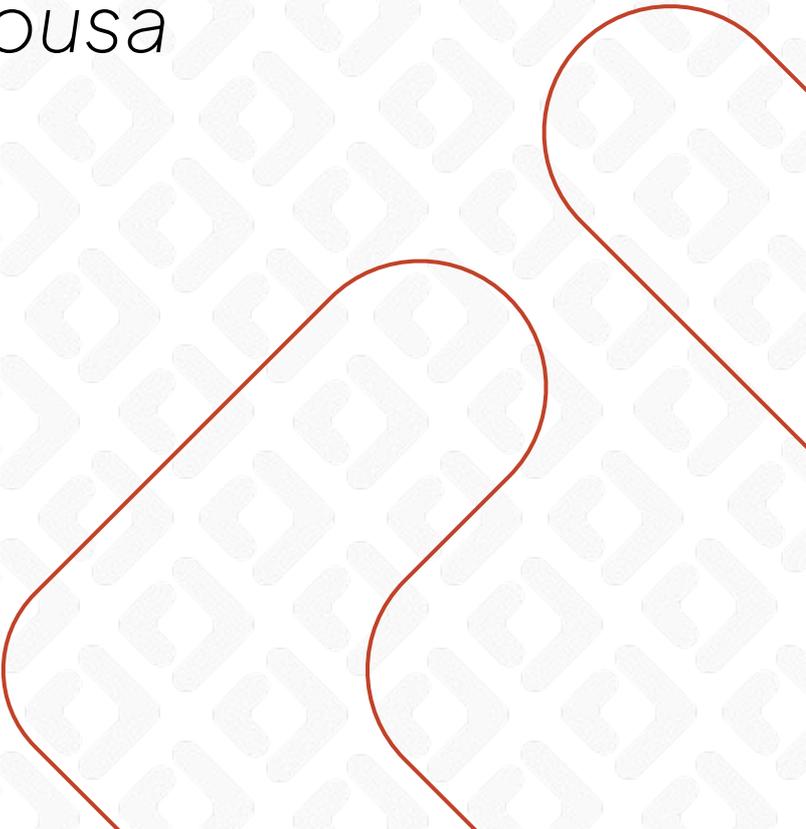
*CIM- Tâmega e Sousa*

Contactos

**Paulo Fernandes**

paulofernandes@vrtc.pt

+351 914 340 776

A decorative red line graphic consisting of several overlapping, rounded, wavy shapes that flow from the bottom right towards the center of the page.

# Sistema de Incentivos de Base Territorial

## CIM Tâmega e Sousa

### APOIO

- Investimentos de pequena dimensão de micro e pequenas empresas para expansão ou modernização da sua atividade e que contribuam para o emprego e para a modernização e resiliência das economias locais, cf. critérios específicos previstos no presente Aviso.

### PERÍODO DE CANDIDATURAS

#### Abertura

- 30 de Setembro de 2024 (18h)

#### Fecho

- 30 de Dezembro de 2024 (18h)

### TAXA DE FINANCIAMENTO

Financiamento - **50 a 60%**

- Mínimo de Investimento - 25.000€
- Máximo de Investimento - 300.000€

### ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

- Micro e pequenas empresas com estabelecimento na NUTS III do Tâmega e Sousa e que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos, e no artigo 72.º do Regulamento Específico Inovação e Transição Digital (REITD).
- **Não são beneficiários elegíveis** as empresas que, independentemente da sua dimensão, assumam a forma de Empresário em Nome Individual e de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada.
- **Não são beneficiários elegíveis** para apoio os prestadores de serviços ou profissionais liberais, uma vez que não constituem formas jurídicas de empresa.

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ELEGIBILIDADE

- Para serem suscetíveis de apoio, os beneficiários e as operações devem cumprir os seguintes requisitos de elegibilidade:
  - Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
  - Para efeitos de comprovação do estatuto de Micro ou Pequena Empresa, os beneficiários devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI, I.P. – Agência para a Competitividade e Inovação;
  - As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em circunstâncias excecionais, devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão;
  - Dispor de contabilidade organizada, com referência ao ano pré-projeto de 2023;
  - Não estar iniciado à data de apresentação da candidatura;
  - No âmbito do presente Aviso, apenas são elegíveis, as operações inseridas nas seguintes atividades económicas (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro) que apresentem registo de atividade económica na Informação Empresarial Simplificada (IES), não sendo suficiente que a CAE da operação conste na declaração de início / alteração da atividade:
    - Secção B - Indústrias extrativas (CAE 05 a 09)
      - CAE 05-Extracção de hulha e lenhite;
      - CAE 06-Extracção de petróleo bruto e gás natural;
      - CAE 07-Extracção e preparação de minérios metálicos;
      - CAE 08-Outras indústrias extrativas;
      - CAE 09-Actividades dos serviços relacionados com as indústrias extrativas;
    - Secção C - Indústrias Transformadoras (CAE 10 a 33);
      - o CAE 10-Indústrias alimentares;
      - CAE 11-Indústria das bebidas;
      - CAE 12-Indústria do tabaco;
      - CAE 13-Fabricação de têxteis;
      - CAE14-Indústria do vestuário;
      - CAE 15-Indústria do couro e dos produtos do couro;

- CAE 16-Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de cestaria e de espartaria;
  - CAE 17-Fabricação de pasta, de papel, cartão e seus artigos;
  - CAE 18- Impressão e reprodução de suportes gravados;
  - CAE 19-Fabricação de coque, de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis;
  - CAE 20-Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, exceto produtos farmacêuticos;
  - CAE 21-Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas;
  - CAE 22-Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas;
  - CAE 23-Fabricação de outros produtos minerais não metálicos;
  - CAE 24-Indústrias metalúrgicas de base;
  - CAE 25-Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos;
  - CAE 26-Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos;
  - CAE 27-Fabricação de equipamento elétrico;
  - CAE 28-Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.;
  - CAE 29-Fabricação de veículos automóveis, reboques, semi-reboques e componentes para veículos automóveis;
  - CAE 30-Fabricação de outro equipamento de transporte;
  - CAE 31-Fabricação de mobiliário e de colchões;
  - CAE 32-Outras indústrias transformadoras;
  - CAE 33-Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos;
- Secção I - Alojamento, Restauração e Similares (CAE 55 e 56);
    - o CAE 55-Alojamento, apenas para territórios de baixa densidade e para situações de requalificação de unidades previamente existentes, à data da candidatura, comprovada por via do registo dessa atividade e da existência de volume de negócios na CAE no ano anterior ao da candidatura;
    - CAE 56-Restauração e similares, apenas para situações de requalificação de unidades previamente existentes, à data da candidatura, comprovada por via do registo dessa atividade e da existência de volume de negócios na CAE no ano anterior ao da candidatura;
- Secção R - Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas (CAE 93);
    - o CAE 93-Atividades desportivas, de diversão e recreativas, apenas para situações de requalificação de unidades previamente existentes, à data da candidatura, comprovada por via do registo dessa atividade e da existência de volume de negócios na CAE no ano anterior ao da candidatura;

- **Ter, pelo menos, um ano de entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES)** e respeitar a entidades que desenvolvam exclusivamente atividade económica com finalidade lucrativa;
- Não se aplicam a investimentos promovidos por Lojas com História, geridas por micro e pequenas empresas com sede ou representação formal na região NUTS II Norte, desde que cumpram os seguintes requisitos: sejam estabelecimentos abertos ao público que, pela sua atividade e património (material ou imaterial), sejam uma referência viva na economia, cultura ou sociedade local, e estejam classificadas como Lojas com História pelos municípios.
- Não respeitar a projetos de investimento que incidam exclusivamente na preparação de processos de certificação e respetiva obtenção, em territórios de Baixa Densidade;
- Se as operações incluírem despesas enquadradas no n.º 3 do artigo 76.º do Regulamento de Inovação e Transição Digital, devem, até à data de aprovação, ter o projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes, se for necessário um licenciamento. Alternativamente, pode ter sido apresentada uma comunicação prévia (não rejeitada) ou deferido um pedido de informação prévia. Em todos os casos, é necessário ter todos os pareceres exigidos. Se, durante a execução, se verificar que o procedimento aplicado é mais exigente do que o apresentado, o financiamento será revogado.
- Os beneficiários devem comprovar a respetiva legitimidade para intervir nos imóveis/terrenos, quando aplicável.

## CUSTOS ELEGÍVEIS

- Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- Custos associados à certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e registo de novas marcas;
- Nos termos da alínea g), do artigo 76.º, do REITD, na sua redação atual, são ainda elegíveis **Custos Indiretos** com metodologia de custos simplificados, à taxa fixa de 5 % sobre o total dos custos diretos elegíveis.
- Considerando o objetivo da operação, em casos devidamente justificados, as operações podem incluir construção nova de edifícios, exclusivamente, nos setores de indústria extrativa e transformadora desde que ocorram em áreas de acolhimento empresarial/zonas industriais, designadamente, áreas identificadas no Anexo B - Rede de AAE existentes, identificada na “Análise, Estudo e Sistematização de Projetos Estratégicos, EIDT do Tâmega e Sousa Áreas de Acolhimento Empresarial”. Deve ser ainda apresentada uma declaração do Município a atestar essa referida localização (cf. Minuta em anexo). E ainda obras de remodelação e outras construções para os restantes setores de atividade. Salienta-se que não será elegível o financiamento de partes de obra.